

2a.

31

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Manoel Ramulpho Bueno, membro do Conselho Administrativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Goyaz e recorrida a maioria desse mesmo Conselho Administrativo:

Com a decisão dessa maioria em favor da concessão da aposentadoria ao associado Jorge Vitta, não se conformou Manoel Ramulpho Bueno, membro do Conselho Administrativo da referida Caixa, tanto que recorreu para este Conselho Nacional do Trabalho, sob o fundamento de que o citado contribuinte não contava tempo suficiente para obter tal benefício, porquanto alguns documentos oferecidos não podiam ser tomadas em consideração, os quais, entretanto, não foram remetidos a este Conselho, para nova apreciação;

Considerando, que preliminarmente, que Jorge Vitta em 6 de Dezembro de 1927, solicitou á Caixa, ora recorrida, a sua aposentadoria, sob a allegação de contar 30 annos de serviços ferroviarios, e como prova, juntou os documentos constantes do processo;

Considerando que tal pedido, por ser julgado sem valor a maioria desses documentos, foi negado pela Caixa, acto de que posteriormente o interessado recorreu para este Conselho Nacional do Trabalho que, em sessão de 5 de Julho de 1928, confirmou a decisão da Caixa;

Considerando que não houve embargos, tendo por isso passado em julgado o processo;

Considerando, porém, que, decorridos dois annos e mediante novo requerimento do Jorge Vitta, o Conselho Administrativo da referida Caixa resolveu conceder-lhe aposentadoria ordinaria,

baseado todavia nos mesmos documentos, não remetidos presentemente e já definitivamente julgados imprestaveis para os fins da contagem de tempo, sob allegação de que o art. 65 § 2º da Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, faculta aos ferroviarios da União, dos Estados, e dos Municipios a contagem do tempo de serviço em qualquer função publica Federal, estadual ou municipal;

Considerando que o novo argumento em que se baseou a Caixa para essa concessão collide com os termos taxativos da lei, que a condiciona á exigencia de haver direito adquirido á aposentadoria ou montepio, o que, de modo nenhum, é o caso de Jorge Vitta;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser reformada a decisão da Caixa que, contra a propria decisão anterior e julgado deste Conselho Nacional do Trabalho, concedeu a aposentadoria ao associado Jorge Vitta, chamando-se a attenção da maioria a desse Conselho Administrativo para a irregularidade que seu acto encerra.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1931.

Mario de A. Ramos

Presidente

P. B. Cerqueira Lima

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 25 de Setembro de 1931